

## Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Execução de Demolição Total **NÚMERO DO DOCUMENTO: 3764-21-SP-DEM** 

CPF/CNPJ

20.411.415/0001-65

666.998.948-20

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

NÚMERO DO PROCESSO SEI CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO 1020.2021/0008740-0 qceag2ec

## PROPRIETÁRIO(S)

1 - VÍNCULO

NOME/RAZÃO SOCIAL SEI MANOEL DA NOBREGA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Antonio Setin

Proprietário

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Vila Nova Conceição

## INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE CODLOG CEP 036.023.0048-1 12651-9 04001-002 BAIRRO NUMERAÇÃO PREDIAL **ENDERECO** 788 VILA MARIANA

RUA MANUEL DA NOBREGA

PRVM - Subprefeitura Vila Mariana

ZONA DE USO

SUBPREFEITURA

1 - VÍNCULO

Antonio Setin

## RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Responsável Técnico pela Demolição

NOME

CARACTERÍSTICAS DA SOLICITAÇÃO BLOCO(S) EXISTENTE(S)

1 Bloco(s) ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE

NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE CAU A4315-0

ССМ 52454495

# PAVIMENTO(S) - COM BASE NO BLOCO QUE POSSUI A MAIOR QUANTIDADE

2 Pavimento(s)

ÁREA A SER DEMOLIDA 226.00 m<sup>2</sup>

## AMPARO LEGAL

226.00 m<sup>2</sup>

1. Lei nº 16.642 de 9 de maio de 2017 – Código de Obra e Edificações (COE). Lei 16.050/14, Lei 16.402/16, Orientação Normativa nº 001/RESID/2022, Decreto nº 57.776/17, Portaria 221/SMUL-G/2017.

#### **NOTAS**

- 1. Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.
- 2. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 3. Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.
- 4. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.
- 5. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.
- 6. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o Imóvel não está enquadrado como potencialmente contaminado, suspeito de contaminação, contaminado ou em monitoramento ambiental. Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13.
- 7. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não será necessário o manejo arbóreo para a execução da Demolição.
- 8. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o imóvel não está sujeito a restrições relativas à preservação cultural.
- 9. Consta para o local o Parecer Técnico SVMA/CLA/DAIA/GTAC Nº 218/GTAC/2022, no PROCESSO 6027.2022/0005287-2.

# DECLARAÇÕES

- 1. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o Imóvel não está enquadrado como potencialmente contaminado, suspeito de contaminação, contaminado ou em monitoramento ambiental. Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13.
- 2. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não será necessário o manejo arbóreo para a execução da Demolição.
- 3. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o imóvel não está sujeito a restrições relativas à preservação cultural.
- 4. Os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

## RESSALVAS

- 1. Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.
- 2. Deverão ser observadas as exigências do Termo de Compromisso Ambiental TCA apresentado, firmado com a Secretaria do Verde e Meio Ambiente SVMA, relativo ao manejo de vegetação de porte arbóreo, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.365/87, art. 2º do Decreto nº 53.889/13, e item 3.3 do Anexo I da Lei nº 16.642/17.

### **DEFERIDO POR**

UNIDADE DATA DE DEFERIMENTO DATA DE PUBLICAÇÃO

SMUL/RESID/DRGP 15/03/2023 16/03/2023

Este Alvará de Execução perde a eficácia se as obras de demolição não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação.